

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: <u>Impugnação</u> – Pregão Presencial nº 24/2012

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Curtos de Formação do Estado de São Paulo, entidade sindical patronal representativa da categoria, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.821.401/0001-79, formula impugnação contra edital do pregão presencial n.º 24/12, questionando especificamente a ausência de prova de qualificação operacional das licitantes.

Sucede que, em matéria de habilitação do procedimento licitatório, cabe à Administração definir a necessidade da exigência de qualificação técnica, profissional ou operacional, segundo critério de conveniência e oportunidade e de acordo com a realidade de cada objeto licitado.

Os atestados de experiência, referidos no artigo 30 da Lei n.º 8666/93, representam o limite máximo da exigência de participação no certame. Não significa, evidentemente, que o Poder Público não possa dispensar sua apresentação se as circunstâncias do caso concreto assim o permitirem.

Na situação presente, a atividade empresarial envolvida sofre forte regulação por parte dos órgãos públicos de controle, tal como se observa dos certificados que devem ser expedidos pelo Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Científica, adequadamente exigidos da licitante vencedora.

Assim, está protegido o Poder Público com a imposição da prova da certificação necessária para exercício da atividade empresarial no momento da assinatura do termo contratual, permitindo que o relaxamento das regras de habilitação contribua para ampliar potencialmente a competitividade do certame, fomentando, assim, a disputa em direção à obtenção de proposta mais vantajosa para o futuro contrato.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de impugnação formulado pelo SESVESP — Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Curtos de Formação do Estado de São Paulo, mantendo os termos do edital do pregão presencial n.º 24/12.

Recomendamos, ainda, consultas à página <u>www.tce.sp.gov.br</u> para outras informações acerca do processo licitatório.

Atenciosamente,

<u>DM-5 – Seção de Licitações</u> **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

Tel/fax: (11) 3292-3635 dm5@tce.sp.gov.br